



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 3802/2023**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2297/2023**  
**RELATOR: MARCELO CHITÃO**

**Ementa: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO ETARISMO E A SEMANA MUNICIPAL DO COMBATE AO ETARISMO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I – RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei **da Ilma. Vereadora Julia Casamasso**, no qual institui o dia municipal do combate ao etarismo e a semana municipal do combate ao etarismo no calendário Municipal de Petrópolis e das outras providências.

De acordo com o Projeto de Lei apresentado, será instituído, no âmbito do município de Petrópolis, o Dia Municipal do Combate ao Etarismo, a ser comemorado anualmente no dia 02 de outubro. Nesta semana serão realizadas atividades de conscientização sobre o tema, por meio de campanhas, palestras, circuitos de conversas e eventos que debatem o combate ao etarismo.

Torna-se essencial mencionar que o referido passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, espaços específicos e políticas públicas que amparem os idosos são importantes para que efetivamente a população obtenha um envelhecimento ativo e seja incluída na sociedade sem ETARISMO. Medidas como atividades físicas e culturais devem ser intensificadas e propostas de capacitação profissional devem ser implementadas.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

**II – DO MÉRITO:**

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

*V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.*

*a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*

*b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

*c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

*d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

*e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

*f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*

*g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."*

*h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

### III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao **Projeto de Lei 2297/2023**.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste **Projeto de Lei**.

Sala das Comissões em 25 de Maio de 2023



MARCELO CHITÃO  
Presidente



HINGO HAMMES  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
vogal